

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 63/2021

Dê-se ao artigo 8º do Projeto de Lei N.º 63/2021 a seguinte redação:

“Art. 99.....

.....

§ 1º *A licença poderá ter início vinte e oito dias antes da data prevista para o parto, a pedido ou por prescrição médica.(NR)*

§ 2º.....

.....

§ 3º.....

.....

§ 4º *No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, e consistirá no valor de sua remuneração integral. (NR)*

Unai, 7 de julho de 2021, 77º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Líder do DEM

JUSTIFICATIVA:

A licença maternidade é de apenas 04 meses no município enquanto na iniciativa privada, estado e união são 06 meses. Esses 04 meses deve ser custeados independente da data de início e fim da licença. No entanto a obrigatoriedade de antecipação da data inicial, onde muitas vezes a mulher ainda está em condições laborativas, pode acarretar, não só para ela mais também para o município, transtornos ao retornar as atividades laborativas devido a amamentação, direito assegurado por lei.

Envio em anexo o ofício que este vereador recebeu do Sindicato dos Servidores Municipais Ativos e Inativos de Unaí-MG (SINDSMAIU), onde os mesmos pedem que se façam as alterações no Projeto de Lei Nº 63/2021, e este vereador não poderia deixar de atender a esses trabalhadores.

Unaí, 7 de julho de 2021, 77º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Líder do DEM